REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

] Série

Número 227

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1307/2023

Louva publicamente o Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida profissional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1308/2023

Autoriza a celebração de contrato de compra e venda com a sociedade Paraíso do Tempo, Lda., pelos valores de 106.429,00 EUR para o imóvel com a área total, no solo, de oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número oito três oito barra um nove nove três zero nove dois oito e de 56.911,00 EUR, para o imóvel com a área total, no solo, de quatrocentos e oitenta e três metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número nove zero quatro barra um nove nove quatro zero oito dois dois.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1309/2023

Revoga a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 559/2023, de 25 de maio que autoriza a aquisição do prédio misto, localizado no sítio da Igreja, freguesia do Faial, município de Santana, inscrito quanto a parte rústica com o artigo 270, secção 008 e quanto a parte urbana com o artigo 520 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 1508/20060309, bem como do prédio rústico, localizado ao sítio do Guindaste, freguesia do Faial, município de Santana, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 202 da Secção "008" daquela freguesia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1310/2023

Autoriza a aquisição pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 13 e 14, da planta parcelar da obra, de "Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis", pelo valor global de 121.475,16 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1311/2023

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "Os Especiais - Associação de Inclusão Social" um espaço não habitacional no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2023

Autoriza a 2.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1313/2023

Autoriza a celebração da terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM, EPERAM, aos 24 de maio de 2021, tendo em vista a atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira, através de Receitas Gerais e do

Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de "Eficiência Energética nas Habitações Sociais".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1314/2023

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado entre a Região e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a 23 de maio de 2022, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52756 - Revitalização do Centro de Ciência Viva.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2023

Autoriza a 1.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa - Socorridos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1316/2023

Autoriza a primeira alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1317/2023

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1318/2023

Autoriza a venda por hasta pública de duas das parcelas de terrenos agrícolas, localizadas no Sítio da Banda de Além, freguesia da Madalena do Mar, município da Ponta do Sol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1319/2023

Aprova a celebração de um contrato-programa entre a Região e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para os anos de 2023 e 2024, no valor total máximo de € 880.000,00, para o financiamento da aquisição de equipamentos de embarque e desembarque de passageiros, movimentação de carga e veículos automóveis (portaló(s), empilhador(es) e viaturas) e da substituição da vedação e do sistema de controlo de acessos do porto do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1320/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 21.257,12 EUR ao qual é deduzido o montante de 10.783,75 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 10.473,37 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1321/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro um apoio financeiro, até ao montante máximo de 24.807,60 EUR, ao qual é deduzido o montante de 9.616,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.190,82 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1322/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.240,00 EUR ao qual é deduzido o montante de 7.375,00 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.865,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1323/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista comparticipar os encargos associados à organização do Festival "AMO-TEatro'23 - XII Amostra de Teatro da Madeira", atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1307/2023

Sumário:

Louva publicamente o Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida profissional.

Texto:

Resolução n.º 1307/2023

Considerando que o Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira, passou à situação de aposentado a 1 de dezembro de 2023, e consequentemente, cessou o exercício de funções como Provedor da Administração Pública Regional;

Considerando que ao longo de 43 anos de exercício de funções públicas, contribuiu de forma exemplar, competente e briosa para o cumprimento do interesse público e da boa administração da coisa pública;

Considerando o modo sério e excelso como exerceu, desde os anos 80, os cargos de Inspetor Regional do Trabalho, de Diretor Regional da Segurança Social, de Diretor Regional da Administração Pública e Local, no qual permaneceu durante 27 anos, e ainda de Técnico Especialista do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, desde 2019;

Considerando que a dedicação e responsabilidade com que desempenhou as diversas funções públicas que abraçou, para além do seu profundo conhecimento e elevada competência técnica, rigor e determinação, deixaram uma marca indelével da qual se deve dar pública nota e reconhecimento, pelo forte contributo que deu para o crescimento e sedimentação da administração pública regional autónoma tal como a conhecemos hoje;

Considerando que o reconhecimento das suas qualidades pessoais, sentido de justiça, independência e humanismo o conduziram, com todo o mérito, ao cargo de Provedor da Administração Pública Regional, que ocupava até à sua aposentação;

Considerando que é da mais elementar justiça que ao Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira seja endereçado o maior reconhecimento e encómio, pela dedicação com que sempre norteou o exercício das suas funções nos vários Departamentos do Governo Regional da Madeira, no decurso de uma extensa e profícua carreira profissional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão e dedicação à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1308/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato de compra e venda com a sociedade Paraíso do Tempo, Lda., pelos valores de 106.429,00 EUR para o imóvel com a área total, no solo, de oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número oito três oito barra um nove nove três zero nove dois oito e de 56.911,00 EUR, para o imóvel com a área total, no solo, de quatrocentos e oitenta e três metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número nove zero quatro barra um nove nove quatro zero oito dois dois.

Texto:

Resolução n.º 1308/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 17532 e 17531, localizados no sítio da Fonte da Hortelã, freguesia e concelho de São Vicente.

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que os valores das aquisições dos imóveis foram fixados em € 106.429,00 (cento e seis mil e quatrocentos e vinte e nove euros) e € 56.911,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e onze euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida as alienações, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR

n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados ao sítio da Fonte da Hortelã, freguesia e município de São Vicente, a seguir identificados e discriminados: Um - com a área total, no solo, de oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número oito três oito barra um nove nove três zero nove dois oito; Dois - com a área total, no solo, de quatrocentos e oitenta e três metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número nove zero quatro barra um nove nove quatro zero oito dois dois.

- 2. Autorizar a celebração, com a sociedade Paraíso do Tempo, Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de € 106.429,00 (cento e seis mil e quatrocentos e vinte e nove euros) para o imóvel identificado em Um e de € 56.911,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e onze euros), para o imóvel identificado em Dois.
- 3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1309/2023

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 559/2023, de 25 de maio que autoriza a aquisição do prédio misto, localizado no sítio da Igreja, freguesia do Faial, município de Santana, inscrito quanto a parte rústica com o artigo 270, secção 008 e quanto a parte urbana com o artigo 520 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 1508/20060309, bem como do prédio rústico, localizado ao sítio do Guindaste, freguesia do Faial, município de Santana, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 202 da Secção "008" daquela freguesia.

Texto:

Resolução n.º 1309/2023

Considerando que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, cfr. n. °1 do artigo 165.° do Código do Procedimento Administrativo, que deverá aplicar-se à Resolução do Conselho do Governo Regional n.° 559/2023, de 25 de maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 559/2023, de 25 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1310/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 13 e 14, da planta parcelar da obra, de "Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis", pelo valor global de 121.475,16 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1310/2023

Considerando a execução da obra de "Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 121.475,16 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco euros e dezasseis cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 13 e 14, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Avelino Figueira da Silva e mulher Maria Lúcia de Sousa Jardim Silva.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1311/2023

Sumário:

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "Os Especiais - Associação de Inclusão Social" um espaço não habitacional no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 1311/2023

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos:

Considerando que "Os Especiais - Associação de Inclusão Social" é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objeto o exercício, por conta própria, por conta de outrem ou em participação com outras instituições, atividades e objetivos tais como a promoção da integração na sociedade do cidadão com necessidades especiais, no respeito pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar; a promoção do equilíbrio das famílias dos cidadãos com necessidades especiais; a sensibilização e co-responsabilização da sociedade e do Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão com necessidades especiais e respetiva família;

Considerando que a sua missão passa pela promoção e criação de projetos de vida com qualidade e dignidade para as pessoas com necessidades especiais, e respetivas famílias, promovendo e defendendo os seus direitos de forma a apelar a uma sociedade mais consciente da solidariedade inclusiva;

Considerando que para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa continuar a desenvolver a sua atividade na Região Autónoma da Madeira e a promover novos projetos de âmbito social;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da "Os Especiais - Associação de Inclusão Social".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPÉRAM a dar de arrendamento à "Os Especiais Associação de Inclusão Social" um espaço não habitacional com 97,64 m2, conforme planta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco A6, Lojas n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13, do Caminho de Santa Quitéria, Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que constituem as frações autónomas designadas, respetivamente, pelas letras «C», «D», «E», «F» e «G», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5821.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2504, pela renda mensal de € 96,66 (noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos), aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012, e nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, tendo sido autorizada a dispensa do seu pagamento nos termos da Resolução acima indicada.
- 2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1312/2023

Sumário

Autoriza a 2.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Texto:

Resolução n.º 1312/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, outorgado pelas partes a 27 de abril de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2022, de 21 de novembro, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 25 de novembro de 2022;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado para os anos económicos de 2022, 2023 e 2026 no que concerne à programação financeira conjeturada para a prossecução do objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar nos termos dos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Ponta do Oeste Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., em 27 de abril de 2022, a 2.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52743 Campo de Golfe da Ponta do Pargo , nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de € 11.020.636,54 (onze milhões e vinte mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2022 no montante de € 636.193,02 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três euros e dois cêntimos);
 - b) 2023 até ao montante máximo de € 2.363.806,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e seis euros);
 - c) 2024 até ao montante máximo de € 2.754.309,92 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);
 - d) 2025 até ao montante máximo de € 2.766.509,92 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);
 - e) 2026 até ao montante máximo de € 2.499.817,68 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos).
- 2. Aprovar a minuta da 2.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2023 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100902, Projeto PIDDAR n.º 52743 Campo de Golfe Ponta do Pargo, Fontes de Financiamento 381 e 392.
- 5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o mesmo ano.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2025 e 2026 serão inscritas nos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1313/2023

Sumário:

Autoriza a celebração da terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM, EPERAM, aos 24 de maio de 2021, tendo em vista a atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira, através de Receitas Gerais e do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de "Eficiência Energética nas Habitações Sociais".

Texto:

Resolução n.º 1313/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2023 desta entidade pública empresarial;

Considerando que o plano de investimentos que integra os vários Projetos de "Eficiência Energética nas Ĥabitações Sociais" da IHM, mereceu aprovação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para cofinanciamento através do Programa Operacional Madeira 14-20, sendo que o valor da comparticipação comunitária destinada aos mesmos não pode ser reforçado;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM não permite acautelar o investimento não comparticipado via programa operacional acima referido dos vários Projetos de "Eficiência Energética nas Habitações Sociais";

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 464/2021, de 24 de maio, alteradas pelas Resoluções n.º 706/2022, de 4 de agosto e n.º 1285/2022, de 9 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 5.721.478,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros), através de Receitas Gerais não afetas a projetos cofinanciados e do Fundo de Coesão Nacional, para financiar o montante não comparticipado dos vários projetos de "Eficiência Energética nas Habitações Sociais";

Considerando que se impõe rever a programação física e financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de redistribuição da programação financeira plurianual, sem que a mesma implique a alteração ao montante total da comparticipação prevista, conforme mapa em anexo;

Considerando que as alterações na programação financeira plurianual têm implicações nos anos de 2022 a 2024 e que se afigura essencial disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração da terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 464/2021, de 24 de maio, alteradas pelas Resoluções n.º 706/2022, de 4 de agosto e n.º 1285/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira, através de Receitas Gerais e do Fundo de Coesão Nacional, os encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de "Eficiência Energética nas Habitações Sociais".
- 2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, se mantém no montante máximo de € 5.721.478,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 934/2023, de 6 de dezembro.
- 3. Aprovar a terceira alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Determinar que a terceira alteração do contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
- 5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a terceira alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
- 6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Programa 051, Medida 025, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 52067 Eficiência Energética em Edifícios de Habitação Social da IHM, Fonte de Financiamento 392 e Compromisso n.º CY52302556.
- 7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1314/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado entre a Região e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a 23 de maio de 2022, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52756 - Revitalização do Centro de Ciência Viva.

Texto:

Resolução n.º 1314/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 332/2022, de 20 de maio, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, outorgado a 23 de maio de 2022, definindo um processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52756 - Revitalização do Centro de Ciência Viva;

Considerando que não foi possível executar a empreitada de reabilitação por falta de propostas no âmbito do procedimento concursal e à escalada de preços, revelando-se o valor base colocado a concurso insuficiente para atrair resposta do mercado;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração plurianual do contrato-programa que foi autorizado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 332/2022, de 20 de maio, mais precisamente no que alude à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais relativos aos anos económicos de 2022 a 2025, aumentando, assim, o valor global máximo de comparticipação de despesas de investimento para € 550.320,00 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte euros);

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado no que concerne à programação financeira conjeturada para a prossecução do objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente contrato-programa.

Considerando o disposto no número 1 da Cláusula Quinta do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 09/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, 16 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula 5.ª do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a 23 de maio de 2022, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 52756 Revitalização do Centro de Ciência Viva, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de € 550.320,00 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2022- no montante de € 18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte euros);
 - b) 2023- no montante de \in 0.00 (zero euros);
 - c) 2024- até ao montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
 - d) 2025 até ao montante máximo de € 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos euros).
- Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 3. Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental em 2023 no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100901, Projeto PIDDAR ° 52756 Revitalização do Centro de Ciência Viva, Fonte de Financiamento 392 e Compromisso n.º CY52301874.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o mesmo ano.
- 7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2025 serão inscritas nos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2023

Sumário:

Autoriza a 1.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa- Socorridos.

Texto:

Resolução n.º 1315/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 542/2023, de 22 de maio, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., outorgado a 23 de maio de 2023, definindo um processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa - Socorridos;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026 no que concerne à sua programação porquanto a intervenção na consolidação da escarpa e reparação / substituição do passadiço acarretam elevados encargos, aferidos através dos competentes estudos técnicos;

Considerando a prossecução dos objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente contrato-programa;

Considerando a necessidade de proceder à alteração do contrato-programa que foi autorizado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 542/2023, de 22 de maio, mais precisamente no que alude aos encargos orçamentais para os anos económicos 2023 a 2026, aumentando, assim, o valor global máximo de comparticipação de despesas de investimento para € 2.726.080,00 (dois milhões setecentos e vinte e seis mil e oitenta euros);

Considerando o disposto no número 1 da Cláusula Quinta do contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em 23 de maio de 2023, a 1.ª alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52430 Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa- Socorridos , nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de € 2.726.080,00 (dois milhões setecentos e vinte e seis mil e oitenta euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2023 até ao montante máximo de € 76.080,00 (setenta e seis mil euros);
 - b) 2024 até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
 - c) 2025 até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
 - d) 2026 até ao montante máximo de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros);
- Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026.
- 3. Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2023 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100903, Projeto PIDDAR n.º 52430 Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa- Socorridos, Fonte de Financiamento 392.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o mesmo ano.
- 7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2025 e 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1316/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 1316/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 178/2022, de 28 de março, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A, outorgado a 18 de março, definindo um processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração plurianual do contrato-programa que foi autorizado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2022, de 28 de março, mais precisamente no que alude à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais relativos aos anos económicos 2022 a 2026, aumentado, assim, o valor global máximo de comparticipação de despesas de investimento para € 966.414,90 (novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e catorze euros e noventa cêntimos);

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de ser ajustado no que concerne à programação financeira conjeturada para a prossecução do objetivos e finalidades específicas inerentes ao presente contrato-programa;

Considerando o disposto no número 1 da Cláusula Quinta do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orgâniento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula 5.ª do contrato-programa, a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a 18 de maio de 2022, a primeira alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de € 966.414,90 (novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e catorze euros e noventa cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - 2022- no montante de \in 29.534,90 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro euros e noventa cêntimos); 2023- no montante de \in 0,00 (zero euros);

 - 2024- até ao montante máximo de € 639.200,00 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos euros); c)
 - 2025- até ao montante máximo de € 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos euros); d)
 - 2026 até ao montante máximo de € 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta euros);
- Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026.
- Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2023 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100903, Projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, Fonte de Financiamento 392, Compromisso n.º CY52301881.
- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o mesmo ano.
- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2025 e 2026 serão inscritas nos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1317/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato.

Texto:

Resolução n.º 1317/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 125/2023, de 6 de março autorizou a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.,

outorgado a 6 de março de 2023, definindo um processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato.

Considerando que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública e que ocorreu a revogação da decisão de contratar em dois concursos públicos, mais precisamente, nos dois procedimentos por concurso público alusivos à Empreitada de Reabilitação do Centro de Artesanato do Porto Santo, com Anúncios de procedimento: n.º 10138/2023, no Diário da República n.º 117, de 19 de junho de 2023 e n.º 13123/2023, no Diário da República n.º 150, de 3 de agosto de 2023, pelo que, consequentemente, se afere a necessidade de alteração do referido contrato-programa, porquanto os prazos não são conformes com a calendarização prevista, sendo assim essa programação desajustada da execução possível, bem como a necessidade do reajustamento dos valores ao projeto;

Considerando, portanto, a necessidade de proceder à alteração do contrato-programa que foi autorizado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 125/2023, de 6 de março, mais precisamente no que alude aos encargos orçamentais para os anos económicos 2023 a 2024, aumentando, assim, o valor global máximo de comparticipação de despesas de investimento para € 573.075,00 (quinhentos e setenta e três mil e setenta e cinco euros);

Considerando o disposto no n.º 1 da cláusula quinta do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos artigos 29.º, 32,º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., a 06 de março de 2023, a primeira alteração do contrato-programa, que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 Reabilitação do Centro de Artesanato, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante global máximo de € 573.075,00 (quinhentos e setenta e três mil e setenta e cinco euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2023 € 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco euros);
 - b) 2024 € 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil euros).
- Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 3. Aprovar a minuta da primeira alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a referida alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental em 2023 no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Classificação funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100914, Projeto PIDDAR ° 53041-Reabilitação do Centro de Artesanato, Fonte de Financiamento 392 e Compromisso n.º CY52306329.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2024 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o mesmo ano.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1318/2023

Sumário:

Autoriza a venda por hasta pública de duas das parcelas de terrenos agrícolas, localizadas no Sítio da Banda de Além, freguesia da Madalena do Mar, município da Ponta do Sol.

Texto:

Resolução n.º 1318/2023

Considerando que é compromisso do Governo Regional desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público, inclusive das suas participadas, propondo a alienação de imóveis e terrenos que se revelem dispensáveis ao seguimento do plano de investimentos do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da

Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto;

Considerando que o valor base de alienação se encontra sustentada no Relatório de Avaliação, efetuado em conformidade com as exigências do Regulamento da CMVM n.º 08/2002 e norma Regulamentar do ISP;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., é legítima proprietária dos prédios rústicos - duas parcelas de terrenos agrícolas, localizadas no Sítio da Banda de Além, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol, inscritas como rústicas na matriz cadastral sob o artigo 2590 - A e descrita na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 73 e a Parcela 4627 - C, e não descrita na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol, as quais revestem caráter excedentário, não sendo necessário à prossecução de interesse público, sendo atualmente à alienação a solução mais adequada a sua rentabilização;

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a contrapartida financeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na hasta pública, maior será o número de licitações;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- Autorizar, nos termos equiparados ao n.º 1, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, conjugado com a alínea g) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por hasta pública de duas das parcelas de terrenos agrícolas, localizadas no Sítio da Banda de Além, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol, inscritas como rústicas na matriz cadastral sob o artigo 2590 - A e descrita na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 73 e a Parcela 4627 - C não descrita na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol, cujo procedimento decorrerá através da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1319/2023

Sumário:

Aprova a celebração de um contrato-programa entre a Região e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para os anos de 2023 e 2024, no valor total máximo de € 880.000,00, para o financiamento da aquisição de equipamentos de embarque e desembarque de passageiros, movimentação de carga e veículos automóveis (portaló(s), empilhador(es) e viaturas) e da substituição da vedação e do sistema de controlo de acessos do porto do Funchal.

Texto

Resolução n.º 1319/2023

Considerando que compete à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em conformidade com os seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e os seus acessos.

Considerando que se constata a necessidade de proceder à realização de obras/ intervenções no porto do Funchal, bem como à aquisição de equipamento portuário e viaturas.

Considerando que as referidas obras/intervenções e aquisições, são indispensáveis ao bom funcionamento do porto do Funchal, sendo necessárias para garantir a sua operacionalidade e segurança.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Considerando que a celebração do presente contrato-programa e concessão do apoio solicitado foi objeto de autorização prévia e de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-11-23, em cumprimento do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, 32.° e 34.° do Decreto Legislativo Regional n.° 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e no n.° 2 do artigo 3.° do Decreto Legislativo Regional n.° 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 53068 e 53073.
- 2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2023 a 2024 o montante máximo de € 880 000,00 (oitocentos e oitenta mil euros), escalonada da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2023 € 480 000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros);
 - b) Ano económico de 2024 € 400 000,00 (quatrocentos mil euros).

- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2024.
- 5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2023, no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Programa 044 e 052, Medidas 011 e 026, Fonte de Financiamento 392, Projetos 53068 e 53073, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.08.04.03.00.00, tendo sido atribuído os Compromissos n.ºs CY52318610 e CY52318612.
- 6. A verba necessária para o ano económico de 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1320/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 21.257,12 EUR ao qual é deduzido o montante de 10.783,75 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 10.473,37 EUR.

Texto

Resolução n.º 1320/2023

Considerando que a Casa do Povo da Quinta Grande tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro, tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação da Casa do Povo da Quinta Grande constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2023, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2023, de 26 de abril, foi concedido, à Casa do Povo da Quinta Grande, um adiantamento de verbas no montante de € 10.783,75 (dez mil e setecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à referida Casa do Povo, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
- 2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo da Quinta Grande um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 21.257,12 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 10.783,75 (dez mil e setecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 10.473,37 (dez mil e quatrocentos e setenta e três euros e trinta e sete cêntimos).

- 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Quinta Grande produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.G0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52318871.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1321/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro um apoio financeiro, até ao montante máximo de 24.807,60 EUR, ao qual é deduzido o montante de 9.616,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.190,82 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1321/2023

Considerando que a Casa do Povo do Monte tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro, tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação da Casa do Povo do Monte constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a împortância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2023, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2023, de 26 de abril, foi concedido, à Casa do Povo do Monte, um adiantamento de verbas no montante de € 9.616,78 (nove mil e seiscentos e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à referida Casa do Povo, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
- 2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Monte um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 24.807,60 (vinte e quatro mil e oitocentos e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 9.616,78 (nove mil e seiscentos e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 15.190,82 (quinze mil e cento e noventa euros e oitenta e dois cêntimos).

- O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Monte produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.AQ, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52319029.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1322/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.240,00 EUR ao qual é deduzido o montante de 7.375,00 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.865,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1322/2023

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro, tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação da Casa do Povo do Santo da Serra constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2023, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2023, de 26 de abril, foi concedido, à Casa do Povo do Santo da Serra, um adiantamento de verbas no montante de € 7.375,00 (sete mil e trezentos e setenta e cinco euros), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à referida Casa do Povo, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
- 2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 17.240,00 (dezassete mil e duzentos e quarenta euros), ao qual é deduzido o montante de € 7.375,00 (sete mil e trezentos e setenta e cinco euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 9.865,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco euros).

- 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.AD, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52319027.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1323/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista comparticipar os encargos associados à organização do Festival "AMO-TEatro'23 - XII Amostra de Teatro da Madeira", atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1323/2023

Considerando que a Casa do Povo da Camacha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo da Camacha tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de índole social, formativas, culturais, recreativas, desportivas federadas e não federadas, amadoras ou profissionais, incentivando a população local a desenvolver diversas atividades, de entre as quais, no âmbito do teatro;

Considerando que a referida Casa do Povo solicitou um apoio financeiro com o propósito de financiar os encargos associados à organização do Festival "AMO-TEatro'23 - XII Amostra de Teatro da Madeira";

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Camacha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à concretização do referido evento;

Considerando que tais despesas se consideram indispensáveis à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando que a atuação da Casa do Povo da Camacha constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista comparticipar os encargos associados à organização do Festival "AMO-TEatro'23 XII Amostra de Teatro da Madeira".
- 2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.C0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52319033.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma landa	5,91;
Uma lauda € 15,91 cada € 1:	ノ,ノエ,
Duas laudas € 17,34 cada € 3-	4,68;
Três laudas € 28,66 cada € 8:	5,98;
Quatro laudas € 30,56 cada € 12:	2,24;
Cinco laudas € 31,74 cada € 155	
Seis ou mais laudas € 38,56 cada € 23	1,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)